



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Mensagem nº 107/19

Tapejara, 22 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissional em área deficitária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se da contratação de 01 (uma) vaga para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista a substituição de servidor efetivo que possui cargo de chefia. Para essa contratação, será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento da contratação.

Segue anexo impacto financeiro referente à despesa da contratação.

Diante do acima e visando a não interrupção dos serviços públicos, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



Milmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

RECEBIDO EM
25/11/2019
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 107/19, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, profissional em área deficitária para atender necessidade temporária de pessoal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional em área deficitária, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Auxiliar de Saúde Bucal	40h	1.551,35	Tendo em vista a substituição de servidor efetivo que possui cargo de chefia.

§1º Para a contratação do cargo acima, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente no momento da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições do servidor contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º O profissional a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

RECEBIDO EM

25 / 11 / 2019

ves

Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

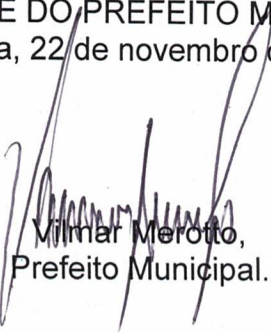
PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ARM 2017/2020

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 22 de novembro de 2019.


Milmar Merotto,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADANIA E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Ofício 337/2019


Tapejara, 19 de Novembro de 2019.

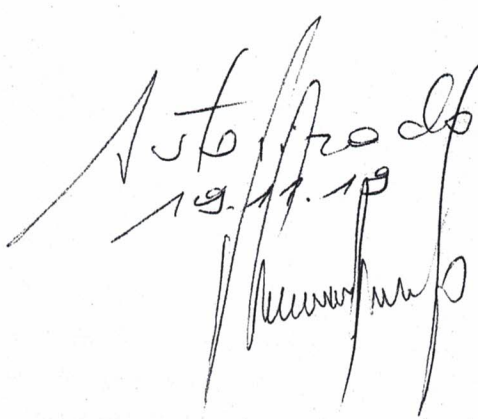
Ilmo Sr. Prefeito
Vilmar Merotto

Venho por meio deste, solicitar a contratação de 1 auxiliar de saúde bucal com carga horaria de 40h para a Secretaria da Saúde, em caráter emergencial, para substituição da funcionária Rozelei Callegari Dalbosco, pois a mesma possui cargo de chefia, será utilizada a banca do processo seletivo vigente para os cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Maeli Caroline Brunetto Cerezoli
Secretária municipal de saúde


19.11.19

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 14/2019.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira destinado a contratação de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** para a **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 14/2019**, a partir de **Dezembro de 2019** e estimados para os próximos Exercícios de **2020** e **2021**, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2019 (1,33mms)	2º ano 2020 (Reajuste de 3,50%)	3º ano 2021 (Reajuste de 3,50%)
3.1-Despesa Aumentada			
3.2-Pessoal e Encargos Sociais.	R\$ 2.521,76	26.159,09	27.074,65
3.2-Redução de Despesa			
Extinção do Cargo Efetivo de Contador			
TOTAL.....	R\$ 2.521,76	26.159,09	27.074,65
Mecanismo de Compensação	(<input type="checkbox"/>) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (<input type="checkbox"/>) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE -RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.283/18 de 09/10/2018, para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.305/18 de 11/12/2018, para o exercício de 2019, nas dotações específicas, afetas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1) (Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Receita Corrente Líquida Realizada acumulada até 10/ 2019:	68.426.844,70
Gastos totais com Pessoal do Poder Legislativo Realizados nos últimos 12 meses	30.866.103,92
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 10/2019:	45,10%
Decréscimos previstos nos Gastos de Pessoal, com as alterações propostas:	
No exercício financeiro em curso: 2019.....	2.521,76
Nos dois exercícios subsequentes: 2020 e 2021.....	53.233,74
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o decréscimo previsto para o mês de dezembro de 2019:	30.866.103,92
Receita Corrente Líquida Prevista para Dezembro de 2019:	68.426.844,70
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2019:	45,10%

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro permanecerá em **45,10%** no mês de Outubro de 2019, considerando que não haverá o aumento das Despesas de Pessoal, agregadas. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando

Am

abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 2º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como ideal para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

e).A contratação da Servidora para ocupar o Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal acima, não terá efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do Ano de 2019, em virtude de as despesas relativas ao Cargo mencionado, já estarem inclusas nos Índices de Pessoal no presente exercício.

Tapejara RS, 21 de Novembro de 2019.


ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 14/2019.

Cargos	Vagas	Padrão Nível	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Insalubridad c	INSS (22,22%)	Sub Total (1)	Sub Total (2) (Salários/Obrig ações x Vagas)	Total (3) (Sub Total 2 x 1,33mms2020)
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	PE05	40	1.551,35	0,00	344,71	1.896,06	1.896,06	2.521,76
	01								2.521,76

Observações:

- 1) O presente ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orcamentário/Financeiro nº. 14/2019, elaborado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme MEMORANDO nº. 002/19, de 20 de Novembro de 2019;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos Básicos e Obrigações Patronais, incidentes e proporcionais, relativos ao mês de Dezembro de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 1) A contratação da Servidora para ocupar o Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal acima, não terá efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do Ano de 2019, em virtude de as despesas relativas ao Cargo mencionado, já estarem incluídas nos Índices de Pessoal no presente exercício.

Tapejara Rs, 21 de Novembro de 2019.


ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, **VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de contratação de um (01) **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** para a **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 14/2019**, a partir de **Dezembro de 2019** e estimados para os próximos Exercícios de **2020 e 2021**, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da aprovação legislativa, não havendo a necessidade de aporte financeiro e tão pouco de suplementações de dotações orçamentárias.

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro permanecerá em 45,10% no mês de Outubro de 2019, considerando que não haverá o aumento das Despesas de Pessoal, agregadas. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 2º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;


b). O critério entendido como ideal para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

e). A contratação da Servidora para ocupar o Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal acima, não terá efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do Ano de 2019 em virtude de as despesas relativas ao Cargo mencionado, já estarem inclusas nos Índices de Pessoal no presente exercício.

Tapejara RS, 21 de Novembro de 2019.



VILMAR MEROTTO
ORDENADOR DE DESPESA

4